

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser executado conforme Plano de Trabalho. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0103, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE005411, emitida em 28/05/2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para investimento.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 17.06.2020

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Cesar Luiz Galhardo - CPF n. 108.886.591-72

Extrato do Convênio n. 29.658/2020 – 09/2020.

Processo n.º: 27/000551/2020

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação - ACBR, CNPJ n 00.190.314/0001-02.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto reabilitar pessoas com deficiência física por meio de equipamentos/ materiais permanentes e de consumo a serem adquiridos (Custeio e Capital), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 30.305,16 (trinta mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), em uma parcela, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.301.2043.4066.0014, Fonte 103, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE005412, emitida em 28/05/2020, no valor de R\$ 10.955,36 (dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para Despesa de Custeio e Investimento.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 18.06.2020

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Paulo Márcio Machado Metello - CPF n. 175.129.721-72

Apostila ao Convênio n. 29.374/2019 – 003/2019

Apostile-se ao Convênio n. 29.374/2019 – 003/2019, assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Agência de Gestão de Empreendimentos e o Município de Bodoquena, Processo n. 27/002044/2019, conforme dispõe o PARECER-C Nº 00/0002/2000, publicado no Diário Oficial n. 5240, pág. 95, de 10/04/2000, a alteração da Fonte de Recursos que, a partir de junho de 2020, passará a ser oriunda da fonte 0103000000.

Dê-se ciência ao Conveniente e publique-se na íntegra em Diário Oficial o presente registro

Campo Grande, 15 de junho de 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO nº 703, 18 de junho de 2020.

Estabelece as rotinas de atendimento ao Decreto nº 14.755, de 12 de junho de 2017 que dispõe sobre a instituição e o reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando o constante da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

de Unidades de Conservação e seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº 14.755 de 12 de junho de 2017 que dispõe sobre a instituição e o reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando a necessidade de instituir procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito estadual,

RESOLVE:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica interessada que o imóvel de sua propriedade, por sua livre iniciativa, seja, integral ou parcialmente reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural, deverá protocolar no Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, os seguintes documentos (não encadernados):

I – Requerimento solicitando a criação da RPPN, conforme formulário constante do Anexo I, firmado pelo(s) proprietário(s) ou seu representante legal quando pessoa física, pelo representante legal da empresa ou instituição, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações, com poder de disposição de imóveis, quando pessoa jurídica e, assinatura de todos os condôminos/sócios quando se tratar de condomínio, devendo ser indicado um representante mediante procuração específica.

II - Cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) do imóvel ou do procurador e do representante legal nos casos de pessoa jurídica;

III - Título de domínio da(s) propriedade(s) onde incidirá a RPPN, com a certidão comprobatória da matrícula e do registro do imóvel, em nome do requerente, acompanhada de um quadro-resumo indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IV - No caso de imóveis rurais, o comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, obtidos junto à Receita Federal, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente e, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

V - No caso de imóveis urbanos, prova de quitação do IPTU;

VI - Termo de Compromisso, em duas vias, constante do Anexo II desta Resolução, assinado pelo(s) proprietário(s) do imóvel ou procurador, e quando pessoa jurídica, pelo representante legalmente constituído com poderes para este fim;

VII – Deverão ser entregues os seguintes documentos técnicos:

- a) Mapa Geral da Propriedade conforme certificação do INCRA (impresso e digital), em formato A1, com representação e denominação do uso do solo, da hidrografia e áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal, estradas, agrosilvopastoril, área de vegetação remanescente, localização das infraestruturas, PRADE/PRADA quando houver, área proposta da RPPN, e outros usos, constando arquivo no formato *shapefile* o código APRPPN (Área Proposta para RPPN).
- b) Mapa individual do perímetro da RPPN (impresso e digital), sem linhas internas), com seu respectivo Memorial Descritivo em tabela Word (modelo padrão anexo IV), constando arquivo no formato *shapefile* o código APRPPN (Área Proposta para RPPN).
- c) Os arquivos vetoriais digitais georreferenciados deverão ser elaborados e entregues em formato *shapefile* (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF; e *.PRJ) e PDF.
- d) Utilizar o *Datum* SIRGAS 2000 e sistema de projeção UTM, indicando o Fuso;
- e) Todos os memoriais descritivos deverão ser apresentados em formato digital e impresso, conforme o modelo (anexo IV), em arquivo Word, assinadas por profissional habilitado, identificado seu registro de classe e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VIII – Projeto de Criação da RPPN, em Word e PDF, com croqui de acesso à área, registro fotográfico, de modo sucinto e acompanhado de acervo fotográfico, justificando a criação de acordo com as características de importância biológica/ecológica e mencionadas no artigo 1º desta resolução, a classificação de prioridade para Conservação constante na portaria MMA nº223/2016, informando o bioma, a fitofisionomia, passivos ambientais.

IX – No caso de imóveis rurais, anexar ao processo o comprovante da inscrição do imóvel no CARMS –

Cadastro Ambiental Rural.

§ 1º Para todos os efeitos do requerimento de constituição da RPPN por pessoa física o mesmo somente será válido quando contiver a assinatura do respectivo cônjuge ou convivente, quando couber.

§ 2º Havendo mais de um fragmento de área para constituir a RPPN, cada polígono deverá ter o memorial descritivo apresentado separadamente conforme o modelo (anexo IV).

§ 3º Quando não for possível obter a certidão trintenária da cadeia dominial apresentar Certidão de Veracidade fornecida pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER.

§ 4º Os documentos técnicos devem ser produzidos com as informações e formatos conforme Portaria Imasul n. 676, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º. A partir do protocolo da documentação acima no Imasul, a Gerência de Unidades de Conservação promoverá a instrução processual e, após análise da documentação apresentada verificando sua legitimidade e adequação, adotará as seguintes providências:

I - Publicação no Diário Oficial do Estado um Edital de consulta pública, indicando a criação da RPPN;

II - Publicar na página do Imasul na *internet*, o Edital de consulta pública com o resumo da proposta e mapas de localização no Município e no Estado, e;

III - encaminhar Ofício ao representante do município de localização do imóvel o resumo da proposta, contendo mapas de localização no Município e no Estado, informando a intenção de criar a RPPN.

IV – Realizar uma vistoria in loco, emitindo, um Parecer Técnico conclusivo conforme critérios indicados no Anexo III desta Resolução e analisando as implicações de criação da RPPN, incluídos os dados trazidos pela consulta pública indicando a viabilidade ou não da criação.

V - Após a publicação da Resolução de criação da RPPN, o polígono da unidade de conservação recém-criada será inserido no SISLA ou no sistema que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único. O parecer técnico poderá indicar a necessidade de adequação do projeto mediante notificação ao requerente assinalando prazo razoável para cumprimento.

Art. 4º. Sendo deferida a proposta de criação da RPPN, o IMASUL Notificará o requerente a proceder à averbação do Termo de Compromisso de Criação da RPPN à margem da matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, fazendo juntar ao processo de criação cópia atualizada da certidão de matrícula já contendo a citada averbação da RPPN.

§ 1º - Quando não for possível a realização da averbação no prazo previsto neste artigo, o proprietário deverá requerer prorrogação, apresentando a(s) justificativa(s) e juntar cópia de documentos comprobatórios.

§ 2º - O não cumprimento das disposições deste artigo e do § 1º, ensejará notificação ao proprietário para que, em prazo razoável efetue a averbação sob pena de cancelamento do ato de reconhecimento, a que dará publicidade.

§ 3º Cumpridas as formalidades de averbação à margem da matrícula conforme indicado no caput deste artigo, o procedimento de instituição da RPPN será concluído com a publicação de Resolução do Secretário de Estado da pasta de Meio Ambiente.

§ 4º - Após a publicação da Resolução de Criação da RPPN, o proprietário deverá retificar o CAR da propriedade fazendo indicar a RPPN recém-criada.

Art. 5º. Caberá ao proprietário a divulgação, na região, da condição de Reserva Particular do Patrimônio Natural do seu imóvel, inclusive promovendo a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamento, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam a vir afetar o ambiente local.

Art. 6º. A alteração das características da área, como ampliação, ou inserção de outras atividades não previstas no projeto de criação da RPPN ou no Plano de Manejo, dependerá de prévia autorização do IMASUL, mediante a apresentação de Projeto Técnico detalhado, contendo ART do responsável técnico.

§ 1º - Em caso de retificações no polígono da RPPN já criada, em decorrência de georreferenciamento, o titular deverá protocolar no Imasul o novo arquivo shapefile e memorial descritivo, conforme roteiro e recomendações técnicas desta Resolução, para retificação no SISLA.

§ 2º - A área da RPPN não perderá a condição de área especialmente protegida no caso de mudança de titularidade, desmembramentos ou remembramentos na matrícula do imóvel, ou quaisquer alterações de implicações jurídicas.

Art. 7º Os procedimentos, requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução também se aplicam aos processos em andamento.

Art. 8. Em caso de desistência da intenção de criar uma RPPN, o requerente deverá protocolar no Imasul um requerimento solicitando o arquivamento do processo de criação, justificando o motivo quando possível.

Art. 9. No prazo máximo de 5 (cinco) anos o titular da RPPN deverá promover a elaboração de Plano de Manejo conforme Roteiro Metodológico para elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Mato Grosso do Sul a ser submetido à aprovação do IMASUL.

§ 1. O Plano de Manejo será revisado sempre que necessário ou quando ocorrer alguma mudança nos objetivos específicos do plano, zoneamento ou nas atividades previstas nos programas de manejo, que possam impactar de alguma forma a área da reserva.

§ 2. As revisões ao Plano de Manejo devem ser submetidas à aprovação do IMASUL.

Art. 10. O titular da RPPN deverá manter atualizado seus dados de cadastrais junto ao IMASUL.

Art. 11. Fica revogada a Resolução SEMA n. 44 de 26 de maio de 2006.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANEXO I da RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS nº 703, de 18 de junho de 2020.

REQUERIMENTO

CRIAÇÃO DE RPPN - RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

_____, _____ de _____ de _____
(nome completo), portador do RG nº _____ e
CNPJ ou CNPJ/MF nº _____, residente a _____, cidade
_____, UF _____, CEP _____, endereço para correspondência postal
(se for o caso): _____ CEP _____ e-mail: _____,
venho solicitar que no imóvel denominado _____, com área de _____ hectares
(por extenso) registrado no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro nº _____
_____, localizado no município _____ UF _____, seja criada a Reserva Particular
do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, com a área de _____ ha (xx
hectares e xxxx centiares).

Afirmo estar ciente da Lei nº 9.985/2000, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, o caráter de perpetuidade da Reserva bem como, declaro para todos os fins que é de minha livre iniciativa tal proposição.

(Opcional) Nomeio como meu representante legal, para fins exclusivos da criação da RPPN, _____
Telefone: _____ E-mail: _____
il: _____ endereço: _____

Proprietário(s) ou Representante Legal

Recebido em ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do funcionário da Central de
Atendimento do IMASUL

ANEXO II da Resolução SEMAGRO nº 703 de 18 de junho de 2020.**TERMO DE COMPROMISSO**

(nome completo), nacionalidade, portador do RG nº _____ e CPF/CNPJ/MF nº _____ residente a _____, nº _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, proprietário(s) do imóvel denominado _____, com a área de _____ hectares, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro n.º _____ Livro _____, fls _____, de ____/____/____, localizado no município de _____, Mato Grosso do Sul, compromete-se a cumprir, por sua livre iniciativa, o disposto na Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.449 de 30 de outubro de 2002 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, com a área de _____ hectares, inscrita sob a matrícula/registro n.º _____ Livro _____, fls _____, de ____/____/____. Estou ciente que devo proceder a averbação na matrícula do imóvel da criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel como uma Unidade de Conservação em caráter perpétuo nos termos do artigo 21 § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000.

Estou ciente da obrigação de elaborar um Plano de Manejo, de acordo com artigo 27 parágrafo 3º da Lei nº 9.985/2000 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 no prazo de cinco anos.

O presente Termo é firmado na presença do Secretário de Estado do de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) e duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

Autorizo que imagens e informações sobre localização sejam disponibilizadas na página do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul na rede mundial de computadores - Internet.

Requerente

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO III da Resolução SEMAGRO nº 703, de 18 de junho de 2020.**Roteiro de Investigação técnica para a criação de RPPN****1. Dados cadastrais**

- 1.1 - Nome da RPPN proposta: _____
- 1.2 - Número do processo no IMASUL (SPI): _____
- 1.3 - Nome do imóvel: _____
- 1.4 - Endereço do imóvel: _____
- 1.5 - Município: _____ Estado: _____
- 1.7 - Telefone do proprietário: (ddd) _____
- 1.8 Croqui de acesso (breve descrição): _____

2. Caracterização do(s) Proprietário(s) ou Representante Legal (Pessoa Física), quando em condomínio, para contato:**2.1 - Nome do(s) Proprietário(s) e Representante legal:**

1- _____ CPF/CNPJ: _____ RG: _____
2- _____ CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Endereço para correspondência: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

Tel.1: _____ Tel.2: _____ E-mail: _____

3. Descrição da área da RPPN Proposta

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

3.1 - Área total do Imóvel (hectares): _____
3.2 - Área da Reserva Legal (hectares): _____
3.3 - Área de Preservação Permanente (hectares) _____
3.4 - Confrontantes do Imóvel:
Norte: _____ Sul: _____ Leste: _____ Oeste: _____

3.5 A propriedade encontra-se regularizada ambientalmente, cumprindo integralmente a legislação ambiental?
Se não, quais as pendências?

3.6 A(s) área(s) de Reserva Legal estão preservadas e corretamente manejadas (apresentam isolamento em caso de atividade de pecuária na área lindeira)?

3.7 - A área da RPPN incide sobre a RL e APP? Qual? Distância aproximada? Qual o percentual? Qual o(s) nome(s) do(s) recurso(s) hídrico(s)?

3.8 - Existe proposta em andamento ou estudos para criação de unidades de conservação públicas que coincide com a área da RPPN em análise? Qual?

3.7 - A RPPN incide em algum polígono de áreas prioritárias para Conservação do MMA (Portaria MMA nº 223/2016) ou de áreas prioritárias indicadas pela SEMAGRO/IMASUL/GUC- Gerência de Unidades de Conservação? Qual?

3.8 - Existe algum empreendimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interface com a reserva proposta? Qual?

4. Características Biológicas e Ambientais da RPPN

4.1 - Bioma

4.2 - Formação vegetal predominante:

4.3 - Existem encraves, ecótonos ou outras tipologias vegetacionais presentes?

4.4 - Existem aspectos de relevante beleza cênica: Qual?

4.5 - Em qual Bacia e subbacia hidrográfica a área da RPPN está inserida?

4.6 - Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Qual(is)?

4.7 - Existem aspectos culturais ou históricos relevantes: Qual(is)?

4.8 - Existem aspectos paleontológicos/arqueológicos relevantes: Qual(is)?

4.9 - Existem registros de fauna silvestre? Quais?

4.10 - Existem animais ameaçados, raros, endêmicos ou migratórios; presença de ninhais ou áreas de reprodução. Quais?

4.11 - Existem registros/estudos sobre a fauna da região? Qual(is)?

4.12 - Existem registros/estudos sobre a flora? Quais?

4.13 - Existe flora ameaçada, rara, endêmica da região? Qual(is)?

4.14 - A RPPN possui algum tipo de habitat especial? (lago ou lagoa natural, cavernas, dolinas, afloramentos rochosos, riachos, áreas pantanosas, veredas ou buritizais, capões de mata, campos naturais, campos rupestres, nascentes/olhos d'água, cachoeiras, etc) Qual(is)?

4.15 - Existem sinais de degradação ambiental na RPPN? (solo degradado, proliferação excessiva de cupins, compactação de solo, corte seletivo de árvores, fogo, plantas ou animais exóticos invasores, caça/pesca/captura de animais silvestres, desmatamento, processos erosivos, mineração, assoreamento de cursos d'água, disposição inadequada de resíduos sólidos, madeira sem licença ambiental, etc.) Quais?

4.16 - Existe potencial para realização de atividades de turismo ecológico e educação ambiental relevante? Quais? (trilha, cavalgada, camping, arborismo, rapel, etc.)

4.15 - Já foi realizada alguma pesquisa científica/ acadêmica na RPPN? Qual(is)?

5. Características socioambientais da RPPN/Imóvel

5.1 - Quais as atividades desenvolvidas no Imóvel (incluindo atividades econômicas, sociais ou socioambientais)?

5.2 - Existem eventuais atividades poluidoras? Qual(is)?

5.3 - Existem pressões antrópicas na RPPN? Qual(is)?

5.4 - Existem moradores na área da RPPN? Quantos?

5.5 - Existem moradores no imóvel? Quantos?

5.6 - Existe algum projeto sendo desenvolvido na RPPN? Qual(is)? Qual instituição?

5.7 - Existe algum projeto sendo desenvolvido no imóvel? Qual(is)? Qual instituição?

5.8 - Existe alguma participação/apoio de associações, ONG's, Governo?

5.9 - Existe alguma infraestrutura na RPPN? Qual(is)? Quantas? Onde?

5.10 - Existe alguma infraestrutura no imóvel? Qual(is)?

5.11 - Outras informações relevantes

6. Registro fotográfico da área

7. Conclusão da Vistoria

Conclui-se este parecer favorável a criação da RPPN? Justifique

Fiscal Ambiental/GUC/IMASUL	Local e data
-----------------------------	--------------

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEMAGRO Nº 703, 18 de junho de 2020.

O memorial descritivo do perímetro de cada fragmento que compõe a RPPN deverá ser apresentado em formato word e seguir a seguinte tabela:

Fragmento 1**Área: xxx ha / Perímetro: xxxxx m**

Vértices	Azimute	Dist. (m)	Coord. E (X)	Coord. N (Y)	Confrontante
----------	---------	-----------	--------------	--------------	--------------

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONVÊNIO N. 27.047/2016**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, CNPJ nº 27.351.589/0001-29 do Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja – FUNDEMS CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com a interveniência da Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51.

PROCESSO: 63/400.040/2016

OBJETO: Alteração da titularidade dos representantes da Conveniente e Interveniente, prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 27.047/2016, de 28 de junho de 2020 para 23 de dezembro de 2021, adequação do Plano de Trabalho (Anexos I a VI) e alteração das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93 e, no que couber, pelas demais disposições da citada Lei e suas alterações; pelas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO/FUNDEMS: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pela EMBRAPA: Celso Luiz Moretti, CPF n. 080.210.298-03 e Adriana Regina Martin, CPF n. 135.953.018-54.

Pela FUNARBE: Rodrigo Gava, CPF n. 644.357.686-15

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo regular a execução das ações conjuntas entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros, visando estabelecer a disponibilização de informações existentes no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, de propriedade da Secretaria de estado de Justiça para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

VIGÊNCIA: O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

DATA ASSINATURA: 08 de Junho de 2020.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande/MS

